

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – Ifal
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – Proex**

**EDITAL DE CURSOS DE EXTENSÃO NÃO VINCULADOS AOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS
ANO 2019**

A Pró-Reitoria de Extensão – Proex, do Instituto Federal de Alagoas – Ifal, torna público por meio deste Edital, de acordo com as determinações da Lei nº 9.394/1996, da Lei nº 11.741/2008; do Decreto nº 5.154/2004, alterado pelo Decreto nº 8.268/2014 e da Resolução nº 10/2011 do Conselho Superior do Ifal, os critérios para a apresentação de propostas de Cursos de Extensão não vinculados aos programas institucionais de extensão, a serem desenvolvidos no ano de 2019.

1. DEFINIÇÕES

1.1. A Extensão é um processo educativo, cultural e científico que, articulado de forma indissociável ao ensino e à pesquisa, viabiliza a relação transformadora entre o Ifal e a sociedade.

1.2. Constituem diretrizes da extensão no Ifal:

- I. Contribuir para o desenvolvimento da sociedade, constituindo um vínculo que estabeleça troca de saberes, conhecimentos e experiências para a constante avaliação e vitalização da pesquisa e do ensino;
- II. Buscar interação sistematizada do Ifal com a comunidade por meio da participação dos servidores e estudantes nas ações integradas com as administrações públicas, em suas várias instâncias, e com as entidades da sociedade civil;
- III. Integrar o ensino e a pesquisa às demandas da sociedade, seus interesses e necessidades, estabelecendo mecanismos que inter-relacionem o saber acadêmico e o saber popular;
- IV. Incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social, ambiental e política, formando profissionais cidadãos.

1.3. A Proex-Ifal, no desenvolvimento da política de Extensão, promove a oferta de Cursos de Extensão tendo como princípios norteadores a geração de trabalho e renda, a diminuição de desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida, articulando-se com as demandas dos arranjos produtivos sociais e culturais, locais e regionais.

2. CARACTERIZAÇÃO DOS CURSOS DE EXTENSÃO

2.1. São considerados Cursos de Extensão as ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, com critérios de avaliação definidos e oferta não regular. Podem ser ofertados nas modalidades presencial, semipresencial e à distância.

2.2. Os Cursos de Extensão são ministrados para pessoas em idade produtiva.

2.3. Objetivam proporcionar aos estudantes o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social; promover a capacitação, o aperfeiçoamento e a atualização de conhecimentos dos profissionais; qualificar e requalificar trabalhadores, preparando-os para um tipo de atividade profissional, a fim de promover seu ingresso ou reingresso no mercado de trabalho; e ampliar as competências profissionais de trabalhadores.

2.4. Para a oferta de Cursos de Extensão é necessário infraestrutura adequada ao tipo de conteúdo a ser ministrado e adequação do número de estudantes ao local de realização e ao número de instrutores.

2.5. Os Cursos de Extensão são organizados segundo as seguintes categorias e respectivas cargas horárias, de acordo com o Sistec (Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica):

I – Curso de Formação Inicial: carga horária igual ou superior a 160 horas e inferior a 360 horas. Contemplam um conjunto de saberes que qualificam para o exercício profissional;

II – Curso de Formação Continuada – carga horária superior a 8 horas e inferior a 160 horas. Contemplam um conjunto de saberes que aprimoram, aprofundam e atualizam os conhecimentos para o exercício profissional.

2.6. Os Cursos de Extensão deverão ter carga horária mensal mínima de 20 (vinte) horas, exceção àqueles de carga horária total menor, que deverão ser completados no decorrer de um mês, e à possível fração resultante no último mês de Curso de Extensão.

2.7. Os Cursos de Extensão serão oferecidos à comunidade externa, admitindo-se a participação máxima de 20% do número de vagas previstas para o público interno.

2.7.1. Por público interno entende-se estudantes matriculados em cursos de oferta regular e servidores.

2.8. Os campi deverão, em conformidade a este Edital, elaborar seus editais locais de chamada pública para a oferta das vagas nos Cursos de Extensão (ANEXO I).

2.8.1 O(s) Edital(is) do campus deverá(ão) conter, no mínimo:

a) Curso(s) de Extensão ofertado(s);

b) carga horária;

c) local e período de realização;

d) número de vagas ofertadas (comunidade externa e interna);

e) número mínimo de inscrições necessárias para realização (80% do total das vagas);

f) período de inscrição, de matrícula e documentos necessários;

g) requisitos exigidos do(a) estudante (quando houver);

h) critérios de seleção.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Do(a) Proponente / Coordenador(a) do Curso de Extensão

3.1.1. Poderão ser proponentes os(as) servidores(as), docentes e técnico-administrativos(as), pertencentes ao quadro de servidores do Ifal, desde que adimplentes com atividades de extensão anteriores.

3.1.2. A participação docente levará em conta a regulamentação da carga horária específica no âmbito do Ifal, observada a devida compatibilidade com as atividades de Ensino e Pesquisa.

3.1.3. A participação de técnico-administrativos(as) levará em conta a adequação de seu cargo ou função e a compatibilidade da formação escolar, ou experiência profissional, com a natureza da atividade proposta.

3.2. Dos(as) estudantes – Bolsistas ou Voluntários

3.2.1. Os(as) bolsistas ou voluntários serão indicados pelo(a) coordenador(a) do Curso de Extensão.

3.2.2. A participação de estudante, como bolsista ou voluntário, será exclusivamente para aqueles(as) com matrícula e frequência regular às aulas, com disponibilidade de 12 (doze) horas semanais, equivalendo a 50 (cinquenta) horas mensais, para as atividades do Curso de Extensão.

3.2.3. Os(as) bolsistas não poderão acumular outra bolsa do Ifal.

3.2.4. Os(as) bolsistas deverão, obrigatoriamente, atuar como instrutores nos Cursos de Extensão.

3.2.5. A concessão da bolsa para estudantes menores de 18 anos estará condicionada à assinatura do Termo de Ciência (publicado em <http://www.extensao.ifal.edu.br/documentos/formularios>).

3.2.6. Os(as) estudantes participarão, como bolsistas ou voluntários, mediante assinatura do Termo Unificado de Início de Ação de Extensão, Termo de Compromisso e Cessão de Direito de Uso da Imagem, e do Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário. (publicados em <http://www.extensao.ifal.edu.br/documentos/formularios>).

3.2.7. O estudante bolsista receberá parcelas mensais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) durante o período de realização do Curso de Extensão, de acordo com a tabela do CNPq, de acordo com o que estabelece a Portaria Mec/Setec, nº 58/2014, e conforme manifestado na Proposta do Curso de Extensão, observando-se o prazo máximo de 30 novembro de 2019 para a conclusão das atividades.

3.2.8. O pagamento de bolsa(s) somente será realizado durante o período de execução das atividades do(s) bolsista(s) no(s) respectivo(s) Curso(s) de Extensão.

3.2.9. O pagamento da bolsa só será liberado após entrega do Termo Unificado de Início de Ação de Extensão, Compromisso do estudante Bolsista e Cessão de Direito de Uso da Imagem do Curso de Extensão (publicado em <http://www.extensao.ifal.edu.br/documentos/formularios>).

3.2.10. A oferta da bolsa será suspensa, a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas.

3.3 Dos(as) Voluntários(as) externos(as)

3.3.1 A participação de voluntários(as) externos(as) ao quadro do Ifal será para pessoas com disponibilidade de carga horária para as atividades do Curso de Extensão.

3.3.2 Os(as) voluntários(as) externos(as) participarão mediante assinatura do Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário (publicado em <http://www.extensao.ifal.edu.br/documentos/formularios>).

4. ATRIBUIÇÕES/COMPROMISSOS

4.1. Da Proex-Ifal

4.1.1. Elaborar e divulgar o Edital de Cursos de Extensão.

4.1.2. Analisar e deliberar sobre as propostas de Cursos de Extensão.

4.1.3. Decidir sobre a oferta de bolsas aos estudantes indicados nas propostas de Cursos de Extensão.

4.1.4. Inserir no Sistec os Cursos de Extensão aprovados pelos campi/Proex.

4.1.5. Criar no Sistec o ciclo de matrícula dos Cursos de Extensão aprovados.

4.1.6. Excluir do Sistec os Cursos de Extensão que não tenham obtido aprovação conforme o cronograma de submissão, avaliação e aprovação.

4.1.7. Manter registro da oferta dos Cursos de Extensão para confecção dos relatórios de gestão.

4.2. Do Campus

4.2.1. Analisar e emitir parecer de viabilidade da(s) proposta(s) de Curso(s) de Extensão, observadas as diretrizes e disposições deste Edital.

4.2.2. Publicar Edital(is) de chamada pública para a oferta de vagas no(s) Curso(s) de Extensão (ANEXO I), após a aprovação do(s) Curso(s) de Extensão pela Proex.

4.2.3. Encaminhar à Proex cópia(s) do(s) edital(is) de chamada pública para a oferta de vagas no(s) Curso(s) de Extensão, até 5 (cinco) dias após a aprovação do(s) Curso(s) de Extensão pela Proex.

4.2.4. Divulgar o calendário de inscrição para as vagas no(s) Curso(s) de Extensão.

4.2.5. Receber as inscrições, por meio do preenchimento da Ficha (Anexo II).

4.2.6. Encaminhar à Proex cópia da relação total de inscritos, até 5 (cinco) dias após encerrado o prazo para inscrições, para criação do Ciclo de Matrículas.

4.2.7. Matricular os estudantes selecionados no Sistec, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente.

4.2.8. Informar à Proex número total de matriculados, que deverá ser no mínimo 70% do total das vagas, até 5 (cinco) dias após encerrado o período de matrícula. Observando que a quantidade de matriculados não seja superior ao número de inscritos.

4.2.9. Manter atualizado o status dos estudantes no Sistec.

4.2.10. Manter atualizada a Planilha para Acompanhamento de Estudantes (ANEXO III) que servirá de base para alimentação do Relatório final de Gestão e também da plataforma Nilo Peçanha.

4.2.11. Enviar à Proex cópia(s) do(s) Formulário(s) de substituição de membro da equipe, até o dia 5 (cinco) do mês correspondente, fazendo jus o(a) estudante substituído à bolsa integral do mês anterior.

4.2.12. Acompanhar os Cursos de Extensão e as atividades programadas para que estas sejam fielmente cumpridas.

4.2.13. Enviar mensalmente à Proex cópia da folha de pagamento de bolsistas, conforme publicado em <http://www.extensao.ifal.edu.br/documentos/formularios>, com o assunto FOLHA DE PAGAMENTO DE BOLSISTAS DA EXTENSÃO DO CAMPUS XXXX – MÊS XXXX/2019, até o dia 10 (dez) de cada mês.

4.2.14. Encaminhar à Proex o(s) Relatório(s) Final(is) e a(s) Planilha(s) para Acompanhamento de Estudantes, preenchidas, até 20 (dez) dias após o encerramento do(s) Curso(s) de Extensão. Observando que a quantidade de concluintes não seja superior ao número de matriculados.

4.2.15. Manter registros de todas as etapas da oferta dos Cursos de Extensão.

4.2.16. Gerar o código de validação do certificado no Sistec.

4.2.17. Fornecer e registrar os certificados (ANEXO IV).

4.3. Do(a) Proponente / Coordenador(a) do Curso de Extensão

4.3.1. Submeter a(s) proposta(s) do(s) Curso(s) de Extensão.

4.3.2. Ao submeter a proposta do Curso de Extensão, o(a) proponente deverá informar a quantidade de bolsistas ou voluntários, o(s) nome(s), a carga horária e a descrição das atividades que cada um deverá executar.

4.3.2.1 A oferta de bolsas estará condicionada a existência de saldo orçamentário, da Proex ou campus, no momento da aprovação da proposta de Curso de Extensão pela Proex.

4.3.2.2. Não havendo saldo orçamentário, a oferta do Curso de Extensão poderá ocorrer sem a participação de bolsistas.

4.3.2.3. Deve ser aguardado o deferimento da Proex antes que se inicie qualquer atividade de estudante bolsista.

4.3.3. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Curso de Extensão, zelando pelo fiel cumprimento do Curso de Extensão e das atividades programadas.

4.3.4. Orientar o(s) bolsista(s) e/ou voluntário(s), quando houver, nos aspectos técnico, científico e pedagógico, em tempo adequado à execução das atividades.

4.3.5. Orientar o(s) bolsista(s) e/ou voluntário(s), para correta redação científica dos resultados obtidos nas atividades do Curso de Extensão (relatórios, resumos, painéis, artigos científicos, etc).

4.3.6. Providenciar a substituição do bolsista, por desistência deste ou por descumprimento das suas atividades, e informar ao Coordenador de Extensão e à Proex.

4.3.7. Apresentar o Curso de Extensão, e orientar o(s) bolsista(s) e voluntário(s) para apresentar, no Congresso Acadêmico do Ifal, na Avaliação Parcial das Ações de Extensão, e em outros eventos do Ifal ou externos.

4.3.8. Enviar à Proex cópia de resumo, artigo ou outra comunicação apresentada em eventos tecnológicos e/ou científicos.

4.3.9. Realizar a pesquisa de satisfação do público atendido, bem como orientar os(as) bolsistas e voluntários(as) na realização dessa pesquisa.

4.3.10. Encaminhar à Coordenação de Extensão no campus relatórios parciais e final até 10 dias após o encerramento das atividades, sob pena de ser considerado inadimplente e impossibilitado de concorrer aos editais institucionais de extensão pelo período de 12 meses.

4.3.11. Encaminhar à Coordenação de Extensão os documentos relativos às exigências contidas neste edital.

4.4. Do Estudante Bolsista ou Voluntário

4.4.1. Dedicar-se e cumprir as atividades previstas no seu Plano de Trabalho conforme apresentado na proposta.

4.4.2. Assinar o Termo de Compromisso do Estudante Bolsista ou Voluntário e Cessão de Direito de Uso da Imagem ou, quando couber, o Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário.

4.4.3. Destinar 12 horas semanais às atividades, equivalendo a 50 horas mensais.

4.4.4. Apresentar o Curso de Extensão na Avaliação Parcial das Ações de Extensão e no Congresso Acadêmico do Ifal, sob pena de ser considerado inadimplente e ter a participação no Curso de Extensão imediatamente suspensa, não podendo candidatar-se à bolsa de extensão pelo período de 12 meses.

4.4.5. Anexar ao relatório final cópia de resumo, artigo ou outra comunicação apresentada em eventos tecnológicos e/ou científicos.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos destinados ao pagamento das bolsas provêm do orçamento do Ifal/Proex no ano de 2019 e serão descentralizados pela Proex/Proad para os campi.

6. CRONOGRAMA DE SUBMISSÃO, AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

- 6.1.** A Proposta de Curso de Extensão deverá ser submetida através do Módulo Extensão/SIGAA, conforme tutorial a ser publicado pela Proex, com **no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à previsão de início das aulas.**
- 6.2.** As submissões, de fluxo contínuo, poderão ser efetuadas **até 01 de outubro de 2019.**
- 6.3.** O formulário modelo (ANEXO V) contém todas as informações necessárias para a submissão da proposta.
- 6.3.1.** Este formulário poderá ser utilizado como rascunho, visando facilitar a inserção dos dados no referido Módulo.
- 6.3.2.** O formulário modelo não servirá como comprovante de inscrição.
- 6.4.** O(A) Coordenador(a) de Extensão deverá analisar a proposta, recomendar, devolver para ajustes ou não remendar, **até 05 (cinco) dias após a submissão** do(a) proponente.
- 6.5.** Caso retorne para ajustes, o(a) proponente deverá realizar as alterações necessárias e novamente submeter a proposta **até 05 (cinco) dias após o retorno.**
- 6.6.** Após a recomendação do(a) Coordenador(a) de Extensão, o(a) Diretor(a) do campus deverá autorizar ou não autorizar, **em até 05 (cinco) dias.**
- 6.7.** O(A) Coordenador(a) de Extensão deverá encaminhar a(s) proposta(s), **até 05 (cinco) dias após autorizada(s)** pelo(a) Diretor(a), para o Comitê Avaliador, que deverá ser composto exclusivamente por servidores(as) lotados(as) na Coordenação de Cursos de Extensão e Eventos na Proex.
- 6.8.** A Coordenação de Cursos de Extensão e Eventos, na Proex, avaliará a(s) proposta(s) **em até 10 (dez) dias**, aprovando ou retornando para ajustes.
- 6.8.1.** A proposta só será avaliada pela Coordenação de Cursos de Extensão e Eventos/Proex após o parecer da Coordenação de Extensão e da Direção Geral do Campus, observadas as diretrizes e disposições deste Edital.
- 6.9.** Caso a Proposta do Curso de Extensão retorne para ajustes, o prazo para os ajustes e a nova tramitação no Módulo de Extensão do SIGAA será de **05 (cinco) dias.**
- 6.10.** A proposta de Curso de Extensão que não retorne à Proex após os 05 (cinco) dias, com as devidas adequações, será cancelada.
- 6.11.** Quando necessário, os prazos poderão ser prorrogados por igual período, desde que a previsão para início das aulas seja igualmente alterada, observando-se o prazo máximo de 30 novembro de 2019 para a conclusão das atividades.
- 6.12.** Após aprovação pela Proex, os campi elaborarão e divulgarão os editais de chamada pública para a oferta de vagas nos Cursos de Extensão, e realizarão as etapas seguintes para efetivação das matrículas.
- 6.13.** Para iniciar o(s) Curso(s) de Extensão, após aprovação da Proex, anexar no Módulo de Extensão do SIGAA arquivos em PDF do Termo Unificado de Início de Ação de Extensão, Compromisso do estudante Bolsista e Cessão de Direito de Uso da Imagem e, quando couber, Termo de Ciência (menor de 18 anos), Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário, devidamente assinados, conforme tutorial a ser publicado pela Proex.
- 6.14.** Após a conclusão do(s) Curso(s) de Extensão deverão ser tomadas as seguintes providências:
- I** – Alteração do status dos estudantes no Sistec;
 - II** – Elaboração de Relatório Final, atualização da Planilha de Acompanhamento de Estudantes e encaminhamento à Coordenação de Extensão do Campus e em seguida à Proex;
 - III** – Geração do código do certificado no Sistec;
 - IV** – Emissão dos certificados aos concluintes;
 - V** – Registro dos certificados em livro próprio, com numeração progressiva;

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1.** Os Cursos de Extensão realizados com parceria externa, com ou sem contrapartida de qualquer espécie, só poderão iniciar após oficialização entre as partes (Campus e parceiros externos), onde constem obrigatoriamente, pelo menos:

- a) a identificação oficial dos parceiros;
- b) os objetivos inerentes à parceria;
- c) o prazo de vigência do instrumento;
- d) as obrigações das partes.

7.2. Os Cursos de Extensão serão gratuitos, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa, tarifa ou similar.

7.3. O Ifal se reserva ao direito de não ofertar o Curso de Extensão que não tenha número mínimo de inscrições correspondente a 80% do total das vagas.

7.4. O Ifal se reserva ao direito de não ofertar o Curso de Extensão que não tenha número de matrículas para preenchimento de, no mínimo, 70% das vagas.

7.5. Não estão sujeitos a este edital os cursos FIC do Pronatec, Mulheres Mil e outros Programas governamentais que surgirem, donde se produzirá, se for o caso, editais específicos.

7.6. Havendo impossibilidade técnica para submeter a proposta pelo Módulo de Extensão/SIGAA a Proex informará a nova sistemática para a submissão.

7.7. As publicações referentes a Cursos de Extensão, em qualquer meio, deverão informar que trata-se de Curso de Extensão.

7.8. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Coordenação de Extensão de cada Campus, e em grau de recurso pela Pró-Reitoria de Extensão.

7.9. Informações adicionais poderão ser obtidas na Proex, telefones (82) 3194-1175/1179 ou pelo e-mail proex@ifal.edu.br.

7.10. Este Edital regulará a oferta de Cursos de Extensão não vinculados a programas institucionais durante o ano civil de 2019.

Maceió-AL, 11 de janeiro de 2019.

Natália Júlia Batista Dória Silveira
Pró-Reitor de Extensão em Exercício